

**LEI MUNICIPAL Nº 623/2017.
DE: 09 DE JANEIRO DE 2017.**

**“CRIA O CARGO DE GERENTE DE CIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na unidade de assessoramento e de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração mensal, definida no anexo I e a descrição sintética e analítica do cargo no anexo II, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - São requisitos para provimento do Cargo que trata o ‘*caput*’, deste artigo:

- a) Formação em Ensino Superior Completo (Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração).
- b) Comprovar ter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil;
- c) Não ser filiado a partido político;
- d) Não fazer parte de conselhos municipais e associações;

§ 2º - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidade:

- a) gerenciar as atividades administrativas do Município de Santo Antônio do Leste/MT;
- b) autorizar as saídas de caixa de todas as secretarias;

c) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo e as leis;

d) representar, por meio de procuração, o prefeito municipal nos atos que este lhe outorgar;

e) supervisionar as ações de todas as secretarias;

f) planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo estabelecidos pelo executivo;

g) articular junto aos poderes legislativo e judiciário a harmonia e a boa relação para que as ações de governo surtam os efeitos almejados e desejados para o município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral dos subsídios do referido cargo, repondo a perda do poder aquisitivo anual, no mesmo índice e em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 2º “*caput*” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM 09 DE JANEIRO DE 2017**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 623/2017

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	PROVIMENTO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE CIDADE	GC	COMISSÃO	01	R\$ 14.890,58

LEI MUNICIPAL Nº 623/2017

ANEXO II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO

Promover e ampliar o poder de gerenciamento da municipalidade, assumindo papel de catalizador e de executor, fortalecendo parcerias com o executivo para que eficiência e agilidade sejam conciliadas aos recursos, metas e resultados; assessorar os gestores da administração pública através da integração, parcerias e descentralização; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando interesses comuns e buscando as melhores soluções para o conjunto da sociedade.

DESCRIÇÃO ANÁLITICA DO CARGO

Exercer atividades de gerenciamento, planejando, estabelecendo metas, prioridades administrativas, implementando e impulsionando projetos, serviços e obras respaldando-se em modernas técnicas administrativas; acompanhar programas e sua execução, avaliando resultados para assegurar o processamento normal e o emprego adequado de recursos, a fim de promover eficiência e eficácia da gestão pública; impulsionar e coordenar estratégias definidas pelo executivo, movimentando os recursos disponíveis, definindo prazos, custos, para respaldar a execução técnica de suas ações; estimar a capacidade de criação e da adaptação de projetos, buscando resultados satisfatório através da otimização de recursos para garantir melhor qualidade de vida a população sem refletir nos serviços essenciais e de rotina; fomentar e expandir projetos e programas; articular sua área gerencial com o apoio de ferramentas formais - coordenadorias/secretários e estrutura administrativa - promovendo seu entrosamento e direcionamento para fortalecer a visão de gestão voltada para resultados; discutir com os gestores da administração formas e alternativas de planejamento e definição de metas; estabelecer ou aprovar métodos e procedimentos, horários e percursos, com base nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos materiais, financeiros e humanos, definindo prioridades, sistemas e rotinas relacionados a esses serviços; organizar as atividades programadas, delegando as diversas áreas, definindo normas e processos a serem seguidos para assegurar o fluxo normal das mesmas; buscar melhoria do desempenho administrativo, construindo e fortalecendo parcerias para revitalizar o município; detectar necessidades e objetivos

governamental e estabelecer contatos com as principais demandas da coletividade, identificando previamente como a iniciativa privada podendo contribuir nestas resoluções; atuar como interlocutor e como facilitador das possíveis composições entre os segmentos público e privado; atuar na definição de diretrizes urbanísticas pelo executivo; auxiliar na elaboração e definição de planos diretores, conselhos entre outras; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando os interesses comuns, promovendo parcerias entre governo e iniciativa privada; auxiliar na definição de planos de desenvolvimento criando políticas atrativas a fim de estimular os investidores; coordenar plenárias direcionada a comunidade e, elaborar ações conjuntas imprimindo o caráter de gestão compartilhada; representar o executivo em reuniões e negociações se fazendo representar ou formulando propostas de acordo, contratos e outras formas de cooperação para atender necessidades e objetivos da municipalidade.